

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I – CAMPINA GRANDE PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL CONVENIO UEPB/UAB/SEED/PNAP CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

DENISE BARBOSA FERREIRA DA SILVA

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A GESTÃO SUSTENTÁVEL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CATURITÉ - PB

**CAMPINA GRANDE** 

#### DENISE BARBOSA FERREIRA DA SILVA

# LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A GESTÃO SUSTENTÁVEL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CATURITÉ - PB

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Profa Dra Waleska Silveira Lira

**CAMPINA GRANDE** 

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586l Silva, Denise Barbosa Ferreira da

Licitações sustentáveis [manuscrito] : a gestão sustentável aplicada à administração pública de Caturité - PB / Denise Barbosa Ferreira da Silva. - 2015.

45 p.: il. color.

Digitado.

Monografia (Gestão Pública Municipal EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2015.

"Órientação: Prof<sup>a</sup>. Waleska Silveira Lira, Departamento de Administração".

1. Licitação. 2. Gestão Pública. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Título.

21. ed. CDD 352.85

#### DENISE BARBOSA FERREIRA DA SILVA

## LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A GESTÃO SUSTENTÁVEL APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CATURITÉ - PB

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 21/03/2015.

Waleska Salverra lina

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Waleska Silveira Lira / UEPB Orientadora

Liviane Barreto Mosta Abqueix

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Viviane Barreto Motta Nogueira / UEPB Examinadora

Prof. Msc Kaline Di Pace Nunes / UEPB

. Msc Kaline Di Pace Nunes / UEPE

Examinadora

#### Dedico.

A Deus, criador de todas as coisas.

À minha família, em especial aos meus pais, Sineide e Donato, por todo amor, cuidado e preocupação dados a mim.

#### **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado uma família maravilhosa e amigos sinceros, assim como agradeço pela força espiritual e sabedoria para a realização deste trabalho.

Aos meus pais, Sineide e Donato, por acreditar e investir em mim, pelo apoio, compreensão e por todo carinho dado ao longo da minha vida. Ao lado de vocês sinto-me preparada para enfrentar a vida.

Mãe, seu cuidado e dedicação serviram de expiração para formação de meu caráter. Pai, sua presença e proteção trouxeram segurança e a certeza de que não estou sozinha nesta caminhada.

Obrigada por serem meu referencial e estarem sempre presentes na minha vida de maneira indispensável e incalculável.

A minha irmã mais nova, Suelle, pelo amor, carinho e pelas doces palavras e orações a mim direcionadas.

A minha grande amiga Sinforosa pela amizade e companheirismo durante todo o curso, dividindo alegrias ou tristezas, conquistas e decepções. Enfim, vivendo e fazendo a minha vida valer cada vez mais a pena.

Aos professores que desempenharam com dedicação as suas atividades, ministrando as aulas recheadas de ternura, amor e responsabilidades.

À minha querida e amável orientadora, Waleska Silveira Lira, os meus mais sinceros agradecimentos pela dedicação, presteza, paciência e auxilio na elaboração deste trabalho.

As tutoras do curso pela atenção conduzida aos alunos.

E, finalmente, agradeço de coração a todas as pessoas que direta ou indiretamente fizeram e fazem parte da minha vida.

Muito obrigada!

O Direito não se constrói para si mesmo ou para uma ordem social e politica abstrata. Ele deve interessar-se pelo homem concreto por seu dia-a-dia, pela diferentes realidades humanas, permanentes e mutantes que servem de insumo para a História Universal daqui por diante. A justiça legal e a justiça moral dão-se as mãos e se fundem para construir um mundo saudável e justo. (MILARÉ, 2013, p. 157).

#### **RESUMO**

Atualmente, é cada vez mais nítida a preocupação da sociedade e da gestão pública com a defesa do meio ambiente em todos os níveis de tomada de decisões, tornando-se meta prioritária para todos os setores. A partir destas preocupações, surgiu a expressão licitação sustentável, que é utilizada para designar o processo licitatório que integra os critérios econômicos, sociais e ambientais a todos os estágios do processo regulado pela Lei nº 8.666/93. Diante das discussões travadas acerca da utilização das licitações sustentáveis na gestão pública, indaga-se: o Município de Caturité tem levado em consideração a sustentabilidade nos seus processos licitatórios? Este estudo tem o objetivo de analisar os aspectos da sustentabilidade nos processos licitatórios do Município de Caturité – PB. A pesquisa é bibliográfica e documental, sendo a coleta de dados realizada através de dados secundários disponíveis no arquivo da Prefeitura de Caturité. Foram analisados dados relativos ao ano de 2014 a fim de verificar se o Município de Caturité tem a preocupação de levar em consideração a sustentabilidade nos seus processos licitatórios. Os resultados revelam que, dentre os cinco critérios de sustentabilidade trazidos pelo Ministério do Meio Ambiente, quais sejam: ambiental, diversidade, segurança, direitos humanos e compras de pequenas empresas locais, apenas dois, a saber, o critério de direitos humanos e o critério de compras de pequenas empresas locais, estão sendo levados em consideração nos processos licitatórios ocorridos no Município de Caturité. Conclui- se que no Município de Caturité, a semente da sustentabilidade está lançada na inclusão dos critérios tidos como ecologicamente corretos nos processos de aquisições de produtos ou serviços. E que, embora de maneira tímida, o Município tem conseguido aplicar à gestão socioambiental sustentável em seus processos licitatórios, com a adoção de dois critérios sustentáveis, cujo objetivo é conciliar a proteção do meio ambiente com ações concretas em prol do desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento sustentável. Licitações sustentáveis. Gestão Pública.

#### **ABSTRACT**

Currently, it is increasingly clear the concern of society and public management with the protection of the environment at all levels of decision-making, making it a priority target for all sectors. From these concerns, came the term sustainable procurement, which is used to denote the bidding process that integrates economic, social and environmental criteria to all stages of the process regulated by Law No. 8,666 / 93. Given the discussions about the use of sustainable procurement in the public administration, we look into: the City of Caturité has taken into consideration sustainability in their procurement processes? This study aims to analyze the aspects of sustainability in procurement processes of the Municipality of Caturité - PB. The research is literature and documents, and data collection conducted through secondary data available on the Caturité Prefecture file. The 2014 data has been analyzed in order to verify whether the municipality of Caturité takes care to consider sustainability in their procurement processes. The results show that among the five sustainability criteria brought by the Ministry of Environment, namely: environmental, diversity, security, human rights and shopping local small businesses, only two, namely the criterion of human rights and the criterion Shopping local small businesses, are being considered in the bidding processes in the City of Caturité. It is concluded that in the city of Caturité, the seed of sustainability is posted on the inclusion of the criteria applied as environmentally friendly in the process of procurement of goods or services. And that, though very tentatively, the City has been able to implement sustainable environmental management in their bidding process, with the adoption of two sustainable criteria, which aims to reconcile environmental protection with concrete actions for sustainable development.

**KEYWORDS:** Sustainable development. Sustainable bids. Public Management.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> – O tripé da sustentabilidade	18
Figura 2 – O modelo de sustentabilidade na Administração Pública	19
Figura 3 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios	27
<b>Figura 4</b> – Da documentação de habilitação	32
Figura 5 – Local da possível inclusão do critério ambiental	33
Figura 6 – Local da possível inclusão do critério da diversidade	33
Figura 7 – Declaração da inexistência de menores no quadro da empresa	35
<b>Figura 8</b> – Modelo de declaração	35
Figura 9 – Declaração preenchida	36
Quadro1 – Análise do critério de sustentabilidade compras de pequenas empresas locais	37
<b>Gráfico 1</b> – Participação das pequenas empresas nos processos licitatórios	40

### **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Desenvolvimento sustentável	15
2.2 Licitação Pública	20
2.2.1 Licitações sutentáveis	24
2.2.2.1 Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios	26
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS	29
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	30
4.1 Caracterização do Município	30
4.2 Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios	31
4.2.1 Ambiental	31
4.2.2 Diversidade	33
4.2.3 Segurança	34
4.2.4 Direitos humanos	34
4.2.5 Compras de pequenas empresas locais	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	44

#### 1 INTRODUÇÃO

Em 1987, o Relatório Brundtland descreveu o conceito de desenvolvimento sustentável sendo "o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às próprias necessidades." (Soares *apud* Galli, 2011, p. 158).

O Relatório Brundtland também destaca três componentes fundamentais do modelo de desenvolvimento, a saber: proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social. A presença desse tripé demonstra a preocupação de fomentar o desenvolvimento não só no aspecto ambientalmente sustentável, mas também economicamente viável e socialmente sustentável à população (Galli, 2011).

Assim, o desenvolvimento ambiental e socialmente sustentável deve orientar e vincular todas as condutas seja estas praticadas por entes públicos ou privados, na órbita econômica, a fim de harmonizar o crescimento econômico com a preservação da natureza, de modo a garantir vida digna às presentes e futuras gerações.

Finger (2012) *apud* Brasil (2014, p. 21) identifica a sustentabilidade como um princípio constitucional emergente entre os artigos 3°, 170 – inciso VI e 225 da Constituição Federal de 1988, como um desenvolvimento contínuo e durável, capaz de reduzir as desigualdades, conhecido por desenvolvimento sustentável. Para alcançar o ideal deste modelo de desenvolvimento, a participação do Estado é fundamental, seja por meio da efetivação de seus poderes, regulamentação de matéria ambiental, seja por meio da implementação de instrumentos de políticas ambientais, como o caso das licitações sustentáveis.

A Constituição Federal de 1988 evidencia no art. 37, XXI a obrigatoriedade do procedimento licitatório, fixando-o como obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Em consonância, a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 2º, exige licitação para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

Seguindo essa linha de raciocínio, entende-se que a Licitação é um procedimento administrativo formal, de caráter isonômico e de observância obrigatória pelos órgãos públicos, realizado antes da contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, objetiva escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base em

parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio, conhecido como instrumento convocatório.

No momento em que um determinado órgão público, de qualquer esfera do governo, elabora um edital, exigindo em seu teor critérios de sustentabilidade, o impacto desta atitude incide de duas formas: o Estado passa a comprar produtos sustentáveis, atuando como um consumidor comum que faz compras e sinaliza para o mercado que o seu foco de compras mudou, de produtos tradicionais para produtos menos agressivos ao meio ambiente, e/ou produtos que levam em consideração os direitos humanos e sociais.

Neste sentido, as licitações sustentáveis ou compras públicas sustentáveis (CPS) são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de entes públicos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.

No âmbito das licitações sustentáveis existentes diversos trabalhos que especificam de modo geral a sua conceituação e as normas de seu enquadramento na Administração Pública, utilizando sempre como parâmetro de estudo a Administração Federal. A exemplo da Agenda ambiental na administração pública (2009) que afirma que Administração Pública, como grande consumidora de bens e serviços, como cumpridora responsável das políticas públicas e com o poder de compra que possui por meio das licitações, precisa dar o exemplo das boas práticas nas atividades que lhe cabem.

Em consonância com esse pensamento, Finger (2012) apud Brasil (2014, p. 23) afirma que a Licitação Sustentável visa utilizar o poder de compra do Estado para propiciar uma postura sustentável das empresas ao fornecerem seus produtos e serviços de modo que se adequem aos interesses públicos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ainda sobre essa ideia, Brasil (2014, p. 22) complementa que é possível considerar as licitações sustentáveis como instrumentos de Políticas Públicas para consolidar o direito fundamental do desenvolvimento sustentável.

Para o presente estudo foi utilizado como base os seguintes autores: Soares (2003); Pinheiro (2013); Derani (1997); Sachs (2008); Cogo, Andrade e Tesser<sup>1</sup>; Leff (2001); Veiga (2007); Pereira, Silva e Cabonari (2011); Carvalho Filho (2009); Meirelles (2004);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COGO, Giselle Alves da Rocha; ANDRADE JÚNIOR, Pedro Paulo de; TESSER, Daniel Poletto. Promoção da sustentabilidade nas organizações através da inclusão de critérios sustentáveis nas compras. Disponível em: <a href="https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1">https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1</a> Acesso em: 30 nov. 2014

Zimmermann<sup>2</sup>; Guimarães<sup>3</sup>; Ministério do Meio Ambiente (2014); Roos (2012); Malmegrin (2014); Novaes (2002) e Buarque (1999).

Todavia, não existe estudo anterior realizado sobre licitações sustentáveis com foco no Município de Caturité, Estado da Paraíba.

A Prefeitura Municipal de Caturité encontra-se dividida estruturalmente em três órgãos: Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal, Órgãos de Atividades Meio e Órgãos de Atividades Finalísticas. O primeiro abrange Procuradoria Jurídica (PROJUR) e o Gabinete do Prefeito (GAPRE). O segundo abarca os órgãos que exercem atividade meio, a saber: Secretaria Municipal de Administração – (SEMAD) e Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN). Por fim, tem - se os órgãos que exercem atividades finalísticas, isto é, as demais secretarias: Secretaria Municipal de Educação – (SEMED), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – (SEMCTEL), Secretaria Municipal de Saúde – (SEMS), Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – (SEAME) e Secretaria Municipal de Infraestrutura – (SEINFRA).

O setor de licitação está vinculado a Secretaria de Administração, ficando responsável pela elaboração e feitura de todo o processo licitatório, desde a abertura do processo administrativo até a celebração do contrato. Neste setor encontra-se a comissão de licitação bem como o pregoeiro e a sua equipe de apoio, servidores responsáveis por conduzir todo o processo de licitação.

O processo licitatório na Prefeitura de Caturité envolve atos organizados em sequência lógica, com etapas distintas, interligadas e dependentes. De forma didática, pode ser dividido em duas fases: a interna e a externa. A fase interna, como o nome já sugere, se processa integralmente no âmbito do órgão licitante e é anterior à publicação do edital. Já a fase externa se inicia com a publicação do edital, quando é exteriorizada para a sociedade a intenção da Administração em contratar o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço.

Diante do exposto questiona-se: O Município de Caturité tem levado em consideração a sustentabilidade nos seus processos licitatórios?

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. A Administração Pública e o consumo sustentável. Disponível em: <a href="http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417">http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GUIMARÃES, Vanessa de Azevedo; ARAÚJO, Marinella Machado. L*icitação sustentável*. Disponível em: <a href="http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2">http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2</a> 2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL.pdf</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

Com base nisso, o objetivo deste trabalho será analisar os aspectos da sustentabilidade nos processos licitatórios do Município de Caturité – PB. Dessa maneira, abordar-se-á no presente estudo o desenvolvimento sustentável local, os aspectos gerais da licitação pública, os aspectos de sustentabilidade que são utilizados nos processos licitatórios, finalizando com uma análise da aplicação das licitações sustentáveis na Administração Pública de Caturité – PB.

Cumpre ressaltar a relevância acadêmica, haja vista que existem grandes divergências acerca da matéria em estudo. As discussões doutrinárias que abarcam o objeto da pesquisa têm como foco estudar apenas as licitações sustentáveis, não dando ao tema o devido destaque. Isto porque a maioria dos doutrinadores pauta seus estudos em abordar as licitações sob a ótica da sustentabilidade, sem, contudo, aprofundar a pesquisa sobre a importância desse instituto para a Administração Pública.

Emerge também a relevância jurídica, visto que a pesquisa busca uma análise das licitações sustentáveis, evidenciando a aplicação desse instituto para a Administração Pública. Assim, o presente estudo visa encontrar um ponto de equilíbrio entre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e os padrões sustentáveis de produção e consumo, objetivando sempre o manejo correto do nosso ordenamento jurídico para fins de promover o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, verificar-se-á, ainda, a importância social do trabalho em referência, uma vez que a pesquisa acerca da importância das licitações sustentáveis para a Administração Pública fornecerá subsídios para que a sociedade priorize um harmonioso convívio entre os indivíduos e o meio ambiente ao qual estão inseridos, bem como visará uma melhor aplicação do direito em prol da coletividade, no qual se prioriza o bem-estar dos cidadãos e o pleno desenvolvimento sustentável dos recursos existentes na natureza.

O presente trabalho encontra-se dividido em referencial teórico, aspectos metodológicos e resultados, sendo que o referencial subdivide-se em desenvolvimento sustentável e licitação pública, e esta aborda também as licitações sustentáveis.

#### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 2.1 Desenvolvimento Sustentável

A noção de desenvolvimento sustentável foi apresentada, primeiramente, ao mundo, em 1987, no texto do Relatório Brundtland, também conhecido como "Nosso Futuro Comum", que foi preparado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU).

No Relatório Brundtland o desenvolvimento sustentável é idealizado como "o desenvolvimento que satisfaz às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades" (Soares *apud* Galli, 2011, p. 158).

A relevância do Relatório Brundtland segundo Galli (2011) reside da constatação de que os padrões de consumo e de produção de bens, no mundo moderno, seriam incompatíveis com a noção de desenvolvimento sustentável, em função de pressões e agressões que esses padrões desencadeiam ao sistema ambiental.

Diante desse cenário, o Relatório Brundtland propõe um conjunto de medidas voltadas para o desenvolvimento sustentável, tendo em conta a preservação do meio ambiente e a utilização criteriosa de recursos naturais.

A preocupação com o meio ambiente é um dos temas mais debatidos na atualidade, haja vista que, a cada momento, a população depara-se com diversos problemas ambientais a nosso redor. Desta feita, a questão ambiental é o cerne da preocupação de todos e o tema central de discussões no âmbito nacional e internacional.

Assim, a preservação ambiental fundamenta-se na bandeira da sustentabilidade, assunto este que envolve três aspectos primordiais: atividade economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta.

Partindo dessa ideia, a sustentabilidade baseia-se na necessidade de garantir a disponibilidade de recursos da terra para as presentes e futuras gerações, mediante uma gestão que abranja a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades.

Nesse mesmo contexto, Soares (2003, p.77) afirma que:

[...] o processo de mudança em que o uso de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais concretizam o potencial de atendimento das necessidades humanas do presente e do futuro.

Baseado nesse entendimento extrai-se que o termo sustentabilidade deve alinhar o crescimento econômico da sociedade e a proteção ao meio ambiente, devendo com isso preservar a qualidade de vida e o bem-estar das futuras gerações.

Em consonância com o exposto acima, Veiga apud Pinheiro (2013, p.25) estabelece:

Para que seja compreendida a relação dialética que existe entre as temáticas do desenvolvimento e da sustentabilidade, ou do crescimento econômico e da conservação ambiental, são necessários conhecimentos sobre os comportamentos humanos (ciências sociais e humanas), sobre a evolução da natureza (ciências biológicas, físicas e químicas) e sobre suas configurações territoriais, três âmbitos que interagem e se sobrepõem, afetando-se e condicionando-se mutuamente. O que significa que as evoluções cientificas iniciadas por Darwin e Marx não podem continuar a ser subestimadas. Pode parecer estranho, mas o processo de adoção do termo socioambiental nada tem de fortuito ou de acaso.

A Constituição brasileira destaca o desenvolvimento sustentável como sendo um princípio, interligando o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, nos termos dos artigos 170 e 225. Assim, verifica-se que o desenvolvimento sustentável é um princípio geral da atividade econômica, no qual todos possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Essa interligação é explicada por, Derani (1997, p. 240):

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no art. 225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no artigo 170, IV. A positivação deste princípio ilumina o desenvolver da ordem econômica, impondo sua sustentabilidade.

[...]

Não se pode pensar em desenvolvimento da atividade econômica sem o uso adequado dos recursos naturais, posto que esta atividade é dependente do uso da natureza, para sintetizar de maneira mais elementar. Destarte, a elaboração de políticas visando ao desenvolvimento econômico sustentável, razoavelmente garantido das crises cíclicas, está diretamente relacionada à manutenção do fator natureza da produção (defesa do meio ambiente), na mesma razão de proteção do fator capital (ordem econômica fundada na livre iniciativa) e da manutenção do fator trabalho (ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano). A consideração conjunta destes três fatores garante a possibilidade de atingir fins colimados pela ordem econômica constitucional: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. É o que se impõe textualmente o *caput* do artigo 170 da CF.

O princípio do desenvolvimento sustentável, ainda que não com esse nome, possui previsão legal no Brasil desde a vigência da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, com vistas à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com

a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4°, inciso I) e à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4°, inciso VI).

O desenvolvimento sustentável preocupa-se também com a geração de riquezas, mas de forma equilibrada, primando pela qualidade de vida de toda a população, portanto, a preservação ambiental. Isso encontra respaldo na explicação trazida por Sachs (2008, p.15 e 16), que dispõe os cinco pilares que fundamentam a noção de desenvolvimento sustentável.

Os cinco pilares do desenvolvimento sustentável são: (a) Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta; (b) Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como 'recipientes' para a disposição de resíduos); (c) Territorial, relacionado à distribuição espacial de recursos, das populações e das atividades; (d) Econômico, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam; (e) Político, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença.

O termo desenvolvimento sustentável está intimamente vinculado com a expressão sustentabilidade, uma vez que sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ela está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro.

Nesse sentido, Vieira e Volz (2014) apud Cogo, Andrade Junior e Tesser<sup>4</sup> afirmam que:

A sustentabilidade é vista por parte da sociedade como um dos grandes desafios pelos quais as empresas e o governo tem o dever de enfrentar, participando de maneira mais responsável na busca por soluções de questões socioambientais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, incorporando ao cotidiano, ações que preservem os recursos ambientais, promovam o crescimento e auxiliem na redução das desigualdades sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> COGO, Giselle Alves da Rocha; ANDRADE JÚNIOR, Pedro Paulo de; TESSER, Daniel Poletto. Promoção da sustentabilidade nas organizações através da inclusão de critérios sustentáveis nas compras. Disponível em: <a href="https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1">https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1</a> Acesso em: 30 nov. 2014

Assim, a concepção de sustentabilidade pressupõe uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, garantindo o crescimento econômico necessário, a preservação do meio ambiente bem como o desenvolvimento social para o presente e gerações futuras.

Na perspectiva de interligação da expressão desenvolvimento sustentável e da própria concepção de sustentabilidade, Leff (2001, p. 48) destaca:

o desenvolvimento sustentável vai além do propósito de capitalizar a natureza e de ecologizar a ordem econômica. A sustentabilidade ambiental implica um processo de socialização da natureza e o manejo comunitário dos recursos, fundados em princípios de diversidade ecológica e cultural.

Em termos administrativos, convencionou-se que a sustentabilidade segue em 3 (três) viés que são os aspectos econômicos, ambientais e sociais, ambos devem estar em perfeita harmonia com o intuito de promover o efetivo desenvolvimento sustentável, visto que só há desenvolvimento onde houver sustentabilidade, razão pela qual a expressão "desenvolvimento sustentável" acaba por revelar um pleonasmo viciosos.

Segundo Veiga (2007, p.127-129):

Para que seja compreendida a relação dialética que existe entre as temáticas do desenvolvimento e da sustentabilidade, ou do crescimento econômico e da conservação ambiental, são necessários conhecimentos sobre os comportamentos humanos (ciências sociais e humanas), sobre a evolução da natureza (ciências biológicas, físicas e químicas) e sobre suas configurações territoriais, três âmbitos que interagem e se sobrepõem, afetando-se e condicionando-se mutuamente.

Nesse momento, torna-se oportuno ilustrar, na figura 1, o tripé da sustentabilidade:

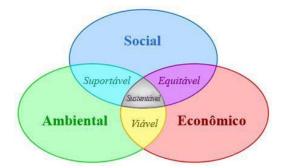


Figura 1: O tripé da sustentabilidade

Fonte: Pereira, Silva e Carbonari, 2011, p.78.

Conforme se observa na figura acima, os autores Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.78) apresentam os três aspectos que envolvem a sustentabilidade, a saber: atividade

economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta. Esses aspectos são conhecidos como Triângulo ou Tripé da Sustentabilidade.

Neste sentido, Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.156):

As organizações tem procurado modificar seus modelos de negócios com base no *tripé da sustentabilidade*. Na prática, isso significa a criação de produtos e serviços que contribuam efetivamente para a melhoria da *performance* socioambiental dos seus públicos internos e externos, finalmente percebidos como relevantes para os seus resultados operacionais.

A ideia disseminada por esses autores é a preocupação com as questões relacionadas com a sustentabilidade, a responsabilidade social e o meio ambiente na criação de produtos e bens e na prestação de serviços, seja nas esferas pública ou privada.

Sustentabilidade
Econômica

Sustentabilidade
Ambiental

Tecnologias limpas
Reciclagem

Sustentabilidade
Social

Assumir responsabilidade
social

Figura 2: O modelo de sustentabilidade na Administração Pública

Fonte: Pereira, Silva e Carbonari, 2011, p.156.

Segundo Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.71):

A proposta, então, é de uma nova concepção de prosperidade, diferente da visão tradicional (baseada exclusivamente no crescimento econômico). A ideia é de que o desenvolvimento e o crescimento de um País sejam capazes de assegurar o mínimo de qualidade de vida para todas as pessoas, ao mesmo tempo que seja garantida maior proteção ao meio ambiente. E, segundo o Relatório *Brundtland*, esses fatores devem estar interligados.

Assim, o desenvolvimento sustentável requer o atendimento das necessidades básicas de todos e a extensão a todos das oportunidades de satisfazer suas aspirações de uma vida melhor, pautada em formar uma sociedade mais justa econômica, social e ambientalmente.

Desta feita, o desenvolvimento sustentável pressupõe uma mobilização global de toda sociedade, unindo esforços para o alinhamento da proteção ambiental, do crescimento econômico e da equidade social. Para tanto, nota-se que essa forma de desenvolvimento tem

por objetivo central obter o crescimento econômico através da preservação do meio ambiente e do respeito aos anseios dos seres humanos, contribuindo, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

No mundo moderno, a ideia de desenvolvimento sustentável deve ser meta e prioridade das ações de toda a sociedade, não excluindo o governo de incluí-lo em suas ações e diretrizes. Um exemplo prático do desenvolvimento sustentável na esfera pública é a licitação sustentável, que é uma ferramenta utilizada pelo Poder Público para adquirir produtos e serviços ambientalmente corretos, cujo impacto seja o menor possível para o meio ambiente.

Assim, como o Poder Público é obrigado a licitar, nada mais justo que aliar esse dever á obtenção de produtos e serviços de fornecedores imbuídos na responsabilidade ambiental e social, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, a preservação do meio ambiente e ao bem estar social.

#### 2.2 Licitação Pública

A Constituição da República Federativa de 1988 consagrou em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da adoção da licitação pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme se observa a seguir:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, a ideia de licitar encontra-se diretamente relacionada aos princípios constitucionais norteadores da atividade estatal. A elevação do dever de licitar ao *status* de princípio constitucional ressalta a extrema importância dos procedimentos licitatórios para o nosso ordenamento jurídico.

Nos ensinamentos de Carvalho Filho (2009, p.226), licitação é o:

[...] procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a

celebração do contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico

Complementando a ideia, Meirelles (2004, p.266), afirma que a licitação é:

[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Neste sentido, Justen Filho (2012, p. 58/59) ensina:

O direito proíbe a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências

Assim, a regra geral para aquisição de bens e contratações de serviços na Administração Pública é a realização do procedimento licitatório, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), cuja finalidade principal é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de forma a atender o interesse da coletividade e das conveniências públicas. Para isso, todo processo licitatório deve observar as situações do caso concreto bem como o momento em que a sociedade vive.

As aquisições da Administração Pública devem estar em conformidade com prévio planejamento. Assim, os bens, obras e serviços somente poderão ser adquiridos e/ ou contratados se forem previstos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas e executados no exercício financeiro em curso. Em consonância com o respectivo cronograma, previamente elaborado e aprovado pela autoridade competente.

A adoção do planejamento sistemático das compras públicas visa evitar o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93.

Para que a licitação ocorra é necessário escolher qual tipo licitatório será utilizado como critério de julgamento. O art. 45, § 1°, incisos I a IV da lei supracitada dispõe quais os tipos de Licitação, são eles: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

A utilização do tipo "menor preço" será a regra. Os tipos de licitação "melhor técnica" e "técnica e preço", por sua vez, serão, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual ou no caso de fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, desde que autorizado expressamente e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório.

Por fim, o tipo "maior lance ou oferta" será utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão do direito real de uso. Como dito anteriormente, o tipo licitatório é a forma como será julgada a licitação. As modalidades, que são o procedimento da licitação, deverão ser combinadas com tipos licitatórios.

As modalidades são formas determinadas para a condução dos trabalhos de uma licitação, cuja previsão reside no artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. São elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

A Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto. Deverá ser adotada sempre que a licitação tiver valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos casos de obras e serviços de engenharia; e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) nos casos de compras e outros serviços.

A Tomada de preços é a modalidade entre interessados qualificados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

O Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. Essa modalidade é a exceção à regra geral de publicidade. Poderá ser adotada quando o certame estiver estimado em até:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de obras e serviços de engenharia;
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

O Concurso, por sua vez, é a modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remunerações aos vencedores.

O Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública, venda de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou alienação de bens imóveis recebidos em pagamento ou derivados de processos judiciais.

Por fim, tem-se o Pregão que é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ainda dentro da área de licitações, existe a licitação dispensada (art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93) e a licitação dispensável (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93). Na primeira, a Administração Pública não necessita tomar qualquer atitude para se ver desobrigada da realização do certame licitatório. Basta ocorrência de uma das hipóteses previstas nos dois incisos do art. 17 do Lei supramencionada para desencadear um ato administrativo vinculado de não licitar.

Nas hipóteses de dispensabilidade de licitação, no entanto, a contratação direta não se opera automaticamente, ainda que os fatos se ajustem a uma das taxativas hipóteses arroladas nesse artigo. Tal dispositivo apenas prescreve que a licitação é dispensável. Por conseguinte, cabe à Administração Pública avaliar caso a caso, a conveniência e oportunidade da contratação sem licitação.

Atente-se para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar obrigatoriamente a realização do certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

O art. 41 da Lei de Licitações dispõe que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada". Por isso é possível afirmar que o edital é lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que nele foi posto.

O instrumento convocatório é gênero do qual o edital e o convite são espécies. É o ato administrativo externo de abertura do procedimento de licitação que tem requisitos essenciais estipulados no art. 40, da Lei n° 8.666/93 que deverão ser respeitados, sob pena de nulidade. É utilizado para as modalidades: concorrência, tomada de preços, concurso e leilão.

No edital são indicadas todas as regras e prazos que devem pautar a tramitação da licitação e o próprio conteúdo do futuro contrato, mencionando também os direitos e obrigações dos interessados em participar do certame.

O procedimento da licitação será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente os documentos enumerados nos incisos de I a XII do art. 38 da Lei nº 8.666.

#### 2.2.1 Licitações sustentáveis

Atualmente, é cada vez mais nítida a preocupação da sociedade e da gestão pública com a defesa do meio ambiente em todos os níveis de tomada de decisões tornou-se meta prioritária para todos os setores, seja estes referentes à Administração Pública ou Privada.

Ao contrário da empresa privada, o poder público não tem autonomia para efetuar contratações ou aquisição, estando sujeito ao dever de licitar. Esse dever pressupõe a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, no qual esta deverá integrar os critérios ambientais, sociais e econômicos no processo de compra, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Essa nova forma de comprar a ser realizada pela Administração Pública passou a ser conhecida como licitação sustentável, compras públicas sustentáveis, ecoaquisição, compras verdes, licitação positiva ou compra ambientalmente amigável.

A Lei nº 12.349/2010 inclui o principio do desenvolvimento nacional sustentável no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 a fim de integrar aspectos ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra, conforme se observa abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a expressão licitação sustentável é utilizada para designar o processo licitatório que integra os critérios econômicos, sociais e ambientais a todos os estágios do processo regulado pela Lei nº 8.666/93. Para a escolha da proposta mais vantajosa é atribuído maior benefício ao ambiente e a sociedade com base no interesse público e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Em consonância com este raciocínio, Zimmermann<sup>5</sup> afirma:

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. A Administração Pública e o consumo sustentável. Disponível em: <a href="http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417">http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

A inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios da licitação apenas tornou explícita a necessidade de a proteção do meio ambiente constar como um dos objetivos a ser atingido pelo procedimento licitatório, seja na contratação de obras e serviços sustentáveis, seja na aquisição de bens, pois, tendo em vista o disposto no *caput* do art. 225 e no inciso VI do art. 170 da CF/88, já se tratava de um objetivo implícito, do qual a Administração Pública não poderia afastar-se sob pena de violar seu dever constitucional de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

A proposta mais vantajosa é a que melhor atende aos objetivos da licitação e ao interesse público entendidos de forma a garantir que a gestão pública tome decisões de minimizar as externalidades e promover ações que considerem o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, ICLEI-LACS apud Guimarães<sup>6</sup> afirma:

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Colaborando com esse entendimento, Pinheiro<sup>7</sup> aborda:

Na verdade, o Estado deve usar o poder de compra para implementar políticas públicas, alocando o gasto dos recursos públicos de forma eficiente e otimizando o gasto investido. Esta forma de uso do poder de compra representa um novo paradigma nas compras públicas brasileiras.

Desse modo, a licitação sustentável pode ser considerada forte instrumento para a promoção da preservação do meio ambiente, uma vez que o poder de compra do Estado pode fomentar uma mudança na produção e consumo de bens sustentáveis ao exercer suas funções de fiscalização incentivo e planejamento da atividade econômica.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> GUIMARÃES, Vanessa de Azevedo; ARAÚJO, Marinella Machado. L*icitação sustentável*. Disponível em: <a href="http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL.pdf">http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL.pdf</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> PINHEIRO, M. G. As compras públicas sob o viés da sustentabilidade no âmbito das licitações sustentáveis. Pará: UFPA, 2013.

#### 2.2.1.1 Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios

A partir da explanação anteriormente dada, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que o setor público utiliza o seu poder de compra para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Corroborando com este raciocínio, o Ministério do Meio Ambiente (2014, p. 82) afirma que:

(...) direcionar o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo em que induz e auxilia o setor produtor a se tornar mais competitivo em um mercado no qual a demanda por tecnologia ambiental está crescendo rapidamente.

Nesse sentido, a partir do momento que o governo utiliza critérios socioambientais para as suas contratações, consequentemente, ele estará contribuindo para estimular a produção e a disponibilidade de produtos mais sustentáveis no mercado.

As licitações sustentáveis possuem um grande papel estratégico para os órgãos públicos, contudo, é importante que a Administração Pública delimite corretamente as necessidades da sua instituição bem como conhecer a legislação aplicável e as características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos a fim de suprir as suas necessidades.

Vale ressaltar que a realização de uma licitação sustentável não significa, necessariamente, maiores gastos financeiros. Isto porque, nem sempre, a proposta tida como mais vantajosa do ponto de vista socioambiental é aquela de maior preço.

Outra informação importante refere-se ao fato de que o processo de aquisição de bens e contratações de serviços deve levar em consideração cinco aspectos:

- a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É fundamental levar em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil, tais como preço de compra, custos de utilização e manutenção e custos de eliminação.
- b) Eficiência: As licitações sustentáveis visam satisfazer as necessidades da Administração Pública mediante a utilização do binômio mais eficiência dos recursos e menor impacto socioambiental.
- c) Compras compartilhadas: Neste ponto, a criação de centrais de compras possibilita o uso de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem, com isso, aumentar os gastos públicos.

- d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: Grande parte dos problemas ambientais e de saúde, no âmbito local, é influenciada diretamente pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados.
- e) Desenvolvimento e Inovação: O poder público ao consumir produtos sustentáveis estimula o mercado econômico e os fornecedores a desenvolver abordagens inovadoras e, consequentemente, aumentar a competitividade da indústria.

Além desses aspectos, a Administração Pública deve observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis aos processos licitatórios. Esses critérios são variados e, na maioria das vezes, específicos para cada tipo de produto ou serviço. Todavia alguns atributos são gerais e podem ser incluídos em quase todos os editais, conforme se observa na figura abaixo:

Figura 3 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios - Comprar de micro e - Usar avaliação de ciclo de vida pequenas empresas; para verificar impactos ambientais - Comprar de de produtos e embalagens; fornecedores locais. - Reduzir o material de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis; **PEQUENAS** - Considerar a toxicidade de materiais e **EMPRESAS** produtos, matéria-prima renovável, LOCAIS eficiência energética, uso de água, redução de emissões de gases e desperdícios. - Visitar instalações dos fornecedores para garantir DIVERSIDADE que eles não estejam usando - Comprar de empresas trabalho análogo ao escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram pertencentes a mulheres e minorias, com as leis de trabalho infantil; como quilombolas e indígenas. - Solicitar aos fornecedores a pagarem um salário digno. - Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; Garantir que as instalações **DIREITOS** dos fornecedores sejam **HUMANOS** operadas com segurança. SEGURANCA

Fonte: Ministério do Meio Ambiente. Sustentabilidade na Administração Pública - A3P e a Gestão Socioambiental, p. 84, 2014.

Os critérios de sustentabilidade são atributos que podem ser inseridos nos editais de licitação a fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, ajudando quase que concomitantemente o meio ambiente e a sociedade.

Como visto na figura supramencionada, os principais critérios inseridos nos editais dos processos licitatórios envolvem cinco áreas, a saber: ambiental, diversidade, segurança, direitos humanos e compras de pequenas empresas locais.

A prática sustentável relativa à área ambiental preza pela boa utilização dos recursos (financeiros, materiais e humanos) no processo de desenvolvimento em prol da proteção do meio ambiente. Para tanto, existe a necessidade da prática de ações que privilegiem a mudança de atitudes por meio da conscientização ambiental e seus impactos sobre a qualidade de vida no ambiente de trabalho e fora dele.

No tocante ao critério sustentável da diversidade, tem-se como foco a compra de empresas pertencentes a mulheres e outras minorias, tais como quilombolas e indígenas. Nesse ponto, tem-se uma simples forma de inclusão que visa fortalecer a participação das minorias no mercado, abrindo as portas para empresas antes excluídas e que atualmente possuem praticas sustentáveis inerentes as suas ações.

O critério de segurança, por sua vez, refere-se à própria estrutura das instalações das empresas bem como o transporte seguro de insumos e produtos, principalmente quando estes são nocivos à saúde dos seres humanos ou causadores de danos ao meio ambiente. Estas práticas estão intimamente relacionadas com a preservação da natureza, uma vez que qualquer dano ocorrido com os produtos e insumos atingirá o meio ambiente, ainda que indiretamente. Um bom exemplo seriam os incêndios em empresas de produtos inflamáveis ou perigosos, ou ainda o derramamento de produtos tóxicos nos rios e lagos.

A prática sustentável dos direitos humanos relaciona-se a proteção da dignidade humana, rejeitando qualquer forma de exploração do trabalho. Essa exploração envolve um relacionamento social persistente, no qual determinadas pessoas são maltratadas ou usadas de maneira injusta para o beneficio de outros. Isso ocorre nos casos de trabalho infantil e naqueles em que algumas pessoas trabalham em condições sub-humanas, em condição análoga de escravo.

Por fim, emerge o último critério de sustentabilidade bastante presente no cenário regional, a saber: as compras de pequenas empresas locais. Este critério impulsiona o desenvolvimento econômico da região onde as micro e pequenas empresas estão situadas, haja vista que objetivo pretendido é manter na economia local os recursos investidos por empresas públicas na aquisição de mercadorias, insumos e prestação de serviços. Assim, a

compra de pequenas empresas locais por parte dos setores públicos produzem diversos resultados, tais como: a circulação de dinheiro no mercado interno de determinado lugar, a geração de novos empregos e a garantia de maior segurança para os trabalhadores já empregados.

Desse modo, comprar de maneira sustentável não significa "sobrecarregar" o mercado com exigências extras ou inusitadas, mas propor uma estratégia bem delimitada, que inclua gradativamente atributos sustentáveis, apoie projetos que sigam essa lógica e promova o diálogo entre os fornecedores e compradores.

#### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO

A pesquisa proposta adotou o método dedutivo que Rodrigues (2006, p. 138), afirma consistir em examinar, mediante raciocínio lógico, as soluções particulares adotadas para um dado problema, a partir de premissas gerais, admitidas como verdadeiras.

O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Partindo dessa ideia, Mezzaroba (2009, p. 65) afirma que primeiro são apresentados os argumentos considerados verdadeiros bem como os inquestionáveis, para depois chegar a conclusões formais.

Este estudo se caracteriza como descritiva e exploratória. Sobre a pesquisa descritiva Gil (2009, p.42) afirma que ela tem "como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis." Desta maneira, seu foco principal é descrever determinadas características do objeto em estudo.

A pesquisa é exploratória tendo em vista que procura analisar se o Município de Caturité considera os critérios de sustentabilidade no momento da realização dos processos licitatórios.

No presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, sendo esta definida por Marconi (2001, p.56) como aquela que abarca o levantamento de toda a bibliografia publicada em forma de livros, revistas científicas, publicações avulsas, imprensa escrita e periódicos. Assim, a pesquisa pauta-se na análise de material já elaborado, coletando dados e informações de diversas fontes.

Houve também uma abordagem qualitativa, que nas palavras de Rodrigues (2006, p. 90), este tipo de investigação caracteriza-se por uma abordagem analítica e comparativa dos

fatos, dados ou teorias sobre o problema, no qual o pesquisador busca descrevê-los e interpretá-los, sem a necessidade de mensurações ou de procedimentos estatísticos.

Vale salientar que a pesquisa também é documental, visto que coleta de dados foi realizada através de fontes secundárias e preexistentes, utilizando como marco para a pesquisa o lapso temporal de 2014.

A coleta de dados foi através de documentos encontrados no arquivo municipal de Caturité, situado no prédio anexo a Prefeitura, mais precisamente na categoria dos processos licitatórios do ano de 2014.

Os dados coletados no arquivo municipal para a pesquisa foram os processos licitatórios ocorridos ano de 2014, e dentre as diversas modalidades de licitação foi escolhido o pregão presencial para ser o objeto de estudo.

Na análise dos dados, utilizar-se-á os cinco critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente para serem incluídos nos processos licitatórios, a saber: ambiental, diversidade, segurança, direitos humanos e compras de pequenas empresas locais. Essa análise possibilita investigar se aqueles critérios de sustentabilidade estão presentes nos processos licitatórios do Município de Caturité –PB.

Desse modo, o estudo do tema em tela busca uma interação entre o pesquisador e a pesquisa a respeito da temática estudada, proporcionando a toda coletividade uma maior compreensão acerca das licitações sustentáveis para a Administração Pública.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

#### 4.1 Caracterização do Município de Caturité – PB

O nome do Município foi originado na lenda do Índio Caturité, um bravo guerreiro da Tribo Bodopitá, que teve sua filha Potira raptada pelos portugueses liderados por Antonio de Oliveira Ledo, que invadiram a região para desenvolver a criação de gado no Século XVII. Conta a lenda que Caturité conseguiu libertar sua filha, mas durante a perseguição, ela foi ferida no peito e ele decidiu pular de um despenhadeiro na serra que também tem o seu nome, desaparecendo para sempre.

Já no Século XX, edificou-se um povoado próximo a essa serra, o qual, teve um marco importante na produção de algodão, sisal e criação de gado bovino, durante as décadas de 1960 a 1970, e se tornou Distrito de Boqueirão. Sua emancipação política aconteceu em 29 de

abril de 1994, sendo instalado como Município em 1 de janeiro de 1997, tendo como primeiro Prefeito, o agropecuarista José do Egito Bezerra Cabral, que governou durante dois mandatos.

O município de Caturité possui uma área de 118.09 Km², limita-se com os Municípios de Campina Grande (30 km), Queimadas (18 km), Barra de Santana (13 km) e Boqueirão (12 km), está localizado a 153.80 km da Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, na Mesorregião da Borborema, na Microrregião do Cariri Oriental.

A população do município, segundo dados do censo IBGE/2010 é de 4.543 habitantes, onde 1.024 residem na Zona Urbana e 3.519 residem na Zona Rural. O município de Caturité possui IDH de 0,617 segundo a classificação do PNUD/2000, estando entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 a 0,8).

A economia do Município está baseada na produção agrícola, onde são desenvolvidas culturas de subsistência, como milho e feijão e o cultivo de capim para alimentação bovina. A pecuária ocupa lugar de destaque, principalmente com a criação de gado leiteiro. No setor industrial, Caturité conta com duas usinas de beneficiamento de leite: a SEBRAL (Leite Vita) e a COAPECAL (Leite Cariri), que juntas industrializam 65.000 litros de leite diariamente. Além delas, também há uma indústria de beneficiamento de mandioca e várias queijeiras de produção doméstica. Vale ressaltar que existe um potencial, ainda não explorado, para a prática do turismo ecológico na Serra de Caturité, que fica a cerca de 5 km da Sede do Município.

#### 4.2 Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios

#### 4.2.1 Ambiental

Ao analisar se os produtos podem ser considerados sustentáveis, leva-se em conta a geração de uma menor perda, por serem recicláveis ou mais duráveis, ou porque contêm menos substâncias prejudiciais ou tóxicas, ou ainda porque o processo de sua geração consome menos energia.

Para decidir qual produto ou bem é preferível em termos ambientais, os cientistas consideram necessário sempre fazer uma comparação dos impactos ambientais dos produtos através da análise de seu ciclo de vida.

A ação do ciclo de vida leva em conta o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde o nascimento, ou berço (extração do material/matéria-prima) ao túmulo (disposição final), com o propósito de minimizar o dano ambiental.

Os processos licitatórios que ocorrem no Município de Caturité – PB não seguem o critério ambiental, cujo teor deveria prezar pelo bom uso dos recursos em prol da preservação do meio ambiente.

Foram avaliados quatro variáveis dentro deste critério, a saber: utilização da avaliação de ciclo de vida para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; redução de material de embalagens; incentivo a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis; existência da toxicidade de materiais e produtos, matéria-prima renovável, eficiência energética, uso de água, redução de emissões de gases e desperdícios.

Em ambas as variáveis, verificou-se a inexistência de todas elas nos processos licitatórios. Caso existisse a presença desse critério nos editais de licitação, sua inclusão deveria ser no item 13, que trata da documentação de habilitação (Envelope nº 02), consoante se observa abaixo:

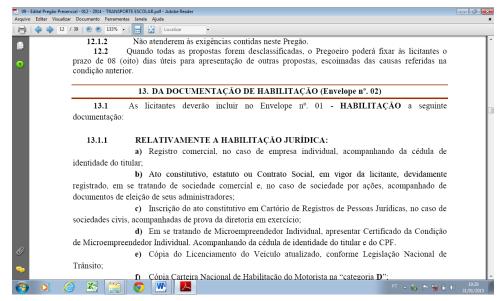
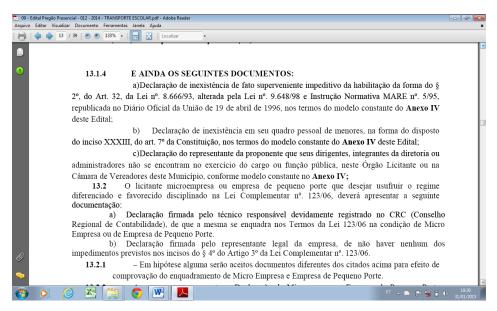


Figura 4: Da documentação de habilitação

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

Dentro do item 13, a inclusão do critério ambiental poderia ocorrer no sub-item 13.1.4 que trata da apresentação de outros documentos complementares para habilitação da empresa participante, conforme dispõe a figura abaixo:

Figura 5: Local da possível inclusão do critério ambiental



Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

#### 4.2.2 Diversidade

No tocante ao critério da diversidade, analisou-se não existir a variável referente a comprar de empresas pertencentes a mulheres e minorias, tais como quilombolas e indígenas. Assim, os processos licitatórios não compram de minorias existentes no mercado local.

Caso houvesse a inclusão deste critério nos editais, o local onde este poderia ser encontrado seria no item 13, que trata da documentação de habilitação (Figura 4), mais precisamente no sub-item 13.1.4, que dispõe sobre a apresentação de outros documentos (Figura 6).

E AINDA OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 13.1.4 a)Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital: b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital; c)Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no Anexo IV; 13.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação: Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte. b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte 

Figura 6: Local da possível inclusão do critério da diversidade

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

#### 4.2.3 Segurança

Em relação ao critério da segurança, verificou-se a inexistência das duas variáveis analisadas, são elas: a garantia do transporte seguro de insumos e produtos e a garantia de que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.

A prática sustentável de segurança está intimamente relacionado com a preservação do meio ambiente, abrangendo desde a própria estrutura das instalações das empresas bem como o transporte seguro de insumos e produtos.

Os processos licitatórios não utilizam esse critério. Todavia, o uso desse critério é um dever implícito do fornecedor, enquanto participante do mercado econômico. Este dever é inclusivo direito do consumidor previsto no art. 6°, I do Código de Defesa do Consumidor.

#### 4.2.4 Direitos humanos

As compras sustentáveis podem contribuir para melhorar o cumprimento das leis sociais e trabalhistas nacionais e internacionais, sendo inclusive são capazes de reforçar os compromissos com as metas de desenvolvimento social, tais como as convenções básicas da Organização Internacional do Trabalho, que proíbem o trabalho forçado e infantil, estabelecem o direito de formar sindicatos e garantem a não discriminação.

Neste contexto, as ainda podem estimular a justiça social e inclusão social, uma vez que os fatores sociais incluem reconhecimento da igualdade e diversidade em conformidade com as normas fundamentais do trabalho garantindo condições justas de trabalho, aumento de emprego e das competências em desenvolver as comunidades locais (ROOS, 2012).

Este critério visa à proteção da dignidade humana, rejeitando qualquer forma de exploração do trabalho. Analisando as variáveis que envolvem a garantia de que a empresa não utiliza trabalho análogo ao escravo e que cumprem as leis do trabalho infantil, observouse a existência deste critério nos processos licitatórios de Caturité.

Todos os editais analisados exigem das empresas participantes do certame a inclusão na documentação de uma declaração que afirme a inexistência de menores em seu quadro pessoal, conforme a previsão do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

A figura abaixo ilustra o local da exigência deste critério nos editais de licitação, modalidade pregão:

4 4 13 / 39 🕑 🕙 133% -E AINDA OS SEGUINTES DOCUMENTOS: a)Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital; c)Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no Anexo IV; 13.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho а) Деснавава піпача реко (сельсо Гезрольям'є печиващене гезізначо по СкС (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte. b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte 

Figura 7: Declaração da inexistência de menores no quadro da empresa

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité (Grifos nossos)

É oportuno mostrar o modelo da declaração (Figura 8) e uma declaração devidamente preenchida por uma empresa que quis participar do pregão realizado no Município de Caturité (Figura 9).

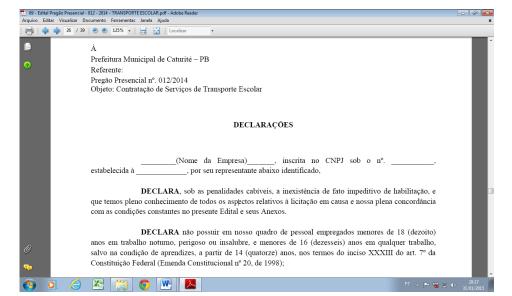


Figura 8: Modelo da declaração

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

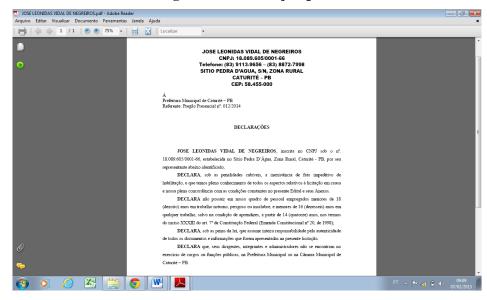


Figura 9: Declaração preenchida

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

Essa declaração encontra-se guardada no envelope nº 2, relativo à documentação de habilitação de determinada empresa.

#### 4.2.5 Compras de pequenas empresas locais

As licitações sustentáveis exigem a gestão ambiental dos fornecedores, bem como a alta qualidade, baixo custo e curto prazo de entrega de bens e serviços. Para tanto, os fornecedores modificam suas políticas de mercado para não perderem oportunidades de negócios. Essa reformulação permite um grande incentivo às micro e pequenas empresas a participarem das compras públicas, promovendo com isso o desenvolvimento local.

.O desenvolvimento local é um processo interno ocorrido em pequenas unidades territoriais e em agrupamentos humanos, que visam à promoção do dinamismo econômico bem como a melhoria de qualidade de vida da população.

Nesse sentido, Malmegrin (2014, p. 24) afirma que "para que o desenvolvimento local se efetive, é necessária à mobilização das energias da sociedade, com aproveitamento das capacidades e das potencialidades, ou prováveis potencialidades, existentes na unidade territorial considerada".

A unidade a ser considerada para esta situação é o município, o que possibilita a utilização do termo desenvolvimento municipal, cujo significado abarca um caso particular de desenvolvimento local.

Partindo dessa ideia de desenvolvimento local, pode extrair o quão importante são as compras por parte do setor público de micro e pequenas empresas locais. Isso possibilita o desenvolvimento econômico da unidade delimitada como local.

Esse desenvolvimento no âmbito local é fruto do incentivo a participação das pequenas empresas nas compras públicas. Ao analisar os processos licitatórios do Município de Caturité foi observada a nítida participação das micro e pequenas empresas bem como dos microempreendedor individual, domiciliados no próprio município ou em municípios circunvizinhos, região esta que compreende a denominação local.

Para uma melhor visualização dessas informações, observe o quadro abaixo:

Quadro 1 – Análise do critério de sustentabilidade compras de pequenas empresas locais

MODALIDADE	OBJETO	RAZÃO SOCIAL	DENOMINAÇÃO DAS
			EMPRESAS
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ANTONIO FARIAS BRITO -	
	TÉCNICOS DE	CONTABILIDADE E	EMPRESA DE PEQUENO
PREGÃO	CONTABILIDADE PÚBLICA	AUDITORIA S/S-EPP	PORTE (EPP)
	EM GERAL		
	CONSTRUÇÃO DE	GF CONSTRUÇOES LTDA -	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	EDIFICIOS	ME	
	CONSTRUÇÃO DE	ESTRUCTURAL	
	EDIFICIOS	ENGENHARIA LTDA - ME	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO			
	AQUISIÇÃO DE GENÊROS		
PREGÃO	ALIMENTICIOS E	MANOEL CORDEIRO	MICRO EMPRESA (ME)
	MATERIAL DE LIMPEZA	COSTA - ME	
	AQUISIÇÃO DE PATRULHA		
	MECANIZADA,	PAULO ERNESTO DO	MICRO EMPRESA (ME)
	IMPLEMENTOS E PEÇAS	REGO FILHO - ME	
PREGÃO	PARA MÁQUINAS		
	PESADAS		
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	MARIA SILENE JAPIASSU	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	DE LIMPEZA	DE ASSIS - ME	
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	GEILZA LIMA	
PREGÃO	DE EXPEDIENTE E	CAVALCANTE - ME	MICRO EMPRESA (ME)
	MATERIAL ESPORTIVO		
	CONTRATAÇÃO DE	SHEILA RICARTE	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	SHOWS ARTISTICOS	MARTINS - ME	
	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E	KALKULUS COM. DE	EMPRESA DE PEQUENO
PREGÃO	EQUIPAMENTOS	MEVEIS E MAQ. P/ ESCRIT.	PORTE (EPP)
		LTDA - EPP	
	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E	JANDERSON COSTA LEÃO	MICROEMPREENDEDOR
PREGÃO	EQUIPAMENTOS	LIMA	INDIVIDUAL (MEI)
PREGÃO	CONFECÇÃO E		
	FORNECIMENTO DE	WALCIHELEN ALVES DA	MICROEMPREENDEDOR

	MATERIAL GRÁFICO	COSTA	INDIVIDUAL (MEI)
	CONTRATAÇÃO DE		
	SERVIÇOS DE	SANTIAGO AUTO PEÇAS E	
	MANUTENÇÃO	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	PREVENTIVA E	LTDA - ME	
	CORRETIVA DE VEÍCULOS		
		GM PINTURAS GRAF.	
PREGÃO	AQUISIÇÃO DE	EDIT. E SERIGRAFIA LTDA	MICRO EMPRESA (ME)
	FARDAMENTOS	- ME	
	CONTRATAÇÃO DE	LC DISTRIBUIDORA DE	
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA	PROD. E SERV.	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	TÉCNICA PARA OS	HOSPITALARES LTDA -ME	
	APLICATIVOS DOS SUS		
		CARLOS PASSOS DA	MICRO EMPRESA (ME)
PREGÃO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	COSTA JUNIOR - ME	
	AQUISIÇÃO DE	SEBASTIÃO	
PREGÃO	EQUIPAMENTOS DE	MELQUISEDEC SALES -	MICRO EMPRESA (ME)
	INFORMÁTICA	ME	
	CONTRATAÇÃO DE	JOSE LEONIDAS VIDAL DE	MICROEMPREENDEDOR
	SERVIÇOS DE	NEGREIROS	INDIVIDUAL (MEI)
PREGÃO	TRANSPORTE ESCOLAR		
	CONTRATAÇÃO DE		
	SERVIÇOS PARA	ANGELA MARIA DE	MICROEMPREENDEDOR
PREGÃO	FORNECIMENTO DE	ARAUJO BARBOSA	INDIVIDUAL (MEI)
	REFEIÇÕES		
		WALLACE FERRREIRA	MICROEMPREENDEDOR
PREGÃO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	DOS SANTOS	INDIVIDUAL (MEI)
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL		
PREGÃO	HIDRÁULICO PARA	FRANCISCO DE ASSIS	MICROEMPREENDEDOR
	RECUPERAÇÃO DE POÇOS	TAVARES	INDIVIDUAL (MEI)
	CONTRATAÇÃO DE		
	SERVIÇOS DE PROVEDOR	PAULO DOS SANTOS	MICROEMPREENDEDOR
PREGÃO	DE INTERNET BANDA	TEIXEIRA JUNIOR	INDIVIDUAL (MEI)
	LARGA		

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

O quadro acima demonstra o forte impacto da participação das pequenas empresas nas compras públicas, o que possibilita o desenvolvimento das comunidades locais e o aumento da oferta de emprego e de habilidades para grupos desfavorecidos ou marginalizados.

O critério de compras de pequenas empresas é resultado da inclusão da gestão sustentável na Administração Pública de Caturité, uma vez que é notória a responsabilidade socioambiental imbuída na promoção das micro e pequenas empresas. Com isso a licitação sustentável seria uma ferramenta de aproximação dos governos e dos habitantes, respondendo as suas inquietações e lhes dando voz ativa na gestão da coisa pública.

Como destaca Novaes (2002), a esfera local ocupa um espaço privilegiado da sustentabilidade ampliada<sup>8</sup>, por meio da valorização do espaço cotidiano e de formas democráticas e descentralizadas de gestão pública.

Nessa mesma linha de raciocínio, Buarque (1999, p.11) aborda o espectro da análise do desenvolvimento municipal enquanto esfera de decisão do desenvolvimento sustentável.

> O desenvolvimento municipal é, portanto, um caso particular de desenvolvimento local, com uma amplitude espacial delimitada pelo corte político-administrativo do município. Pode ser mais amplo que a comunidade e menos abrangente que o microrregional ou supramunicipal (aglomeração de municípios ou partes de municípios constituindo uma região homogênea). O município tem uma escala territorial adequada à mobilização das energias sociais e integração de investimentos potencializadores do desenvolvimento, seja pelas reduzidas dimensões, seja aderência político-administrativa que oferece, municipalidade e instância governamental.

Analisando os processos licitatórios, verifica-se um grande número de micro empresas participantes, seguida dos microempreendedores individuais e de empresas de pequeno porte. Ambas as modalidades de empresas enaltecem o desenvolvimento local como parte da inclusão da sustentabilidade, haja vista que esta pressupõe uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, garantindo o crescimento econômico necessário, a preservação do meio ambiente bem como o desenvolvimento social para o presente e gerações futuras.

A participação das pequenas empresas nos processos licitatórios do Município de Caturité no ano de 2014 (figura 2) concentra-se nas microempresas – ME (57%), seguida dos microempreendedores individuais - MEI (33%) e, por último, surgem as empresas de pequeno porte – EPP (10%).

modernidade. Neste cenário, o local é percebido, por muitos, como o espaço predileto e singular à realização da sustentabilidade, constituindo-se assim a base para a formulação da ideia de 'sustentabilidade local'.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Novaes (2002, p. 1) explica: "As Agendas 21 locais, assim como outras práticas que se apresentam como voltadas à construção da sustentabilidade local estão, no nosso entendimento, referenciadas a duas dinâmicas centrais: a incorporação e ampliação da ideia de sustentabilidade, dada a inclusão de novas dimensões (econômica, política, social, institucional, cultural, ética etc.); e a (re)-emergência da esfera local, no contexto da

PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS
EMPRESAS NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS

15
12
57%
9
6
3
10%
0
ME MEI EPP

Gráfico 1 – Participação das pequenas empresas nos processos licitatórios

Fonte: Prefeitura Municipal de Caturité

Uma análise mais detalhada possibilita a compreensão que a maioria das licitações realizadas é dominada pelas microempresas, devido ao fato da facilidade ofertada a essas empresas pelo enquadramento no sistema conhecido como Simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos.

As microempresas são pessoas jurídicas que obtém um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme explícita a Lei complementar nº 123/06.

Dando seguimento a análise, verifica-se que os microempreendedores individuais estão em segundo lugar, isto se deve ao fato de que eles são pessoas que trabalham por conta própria e decidem sair da informalidade. A facilitação do enquadramento como microempreendedor individual permite as pessoas do próprio município ou de regiões circunvizinhas se legalizem como um pequeno empresário.

Nesse caso, como os próprios entes públicos incentivam a sua criação, nota-se uma ascensão dos microempreendedores individuais no mercado, sendo bastante utilizados para aqueles pequenos negócios individuais, com faturamento de até R\$ 60.000,00 por ano. Isso é uma forma clara de propiciar a circulação de renda e o desenvolvimento local de forma sustentável.

Por fim, tem-se as empresas de pequeno porte como ultima colocada no ranking das pequenas empresas participantes de licitações no Município de Caturité, o que se justifica por seu uma empresa de maior dimensão que as demais, cujo faturamento bruto anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Outro fator que justifica a menor participação da EPP é o fato de que o Município de Caturité ser um município pequeno, não atraindo empresas de porte maior para participar dos processos licitatórios, uma vez que os custos de seus produtos ou serviços são reflexos dos seus gastos de uma forma geral.

Desse modo, o critério sustentável de comprar de pequenas empresas locais, micro e pequenas empresas e fornecedores locais promove o desenvolvimento local, bem como garantir ampla participação dos representantes do comércio local, sem comprometer a eficácia, eficiência e transparência dos processos de licitação, mecanismo necessário ao bom funcionamento da Administração Pública.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável que existe um processo de mudança em busca da sustentabilidade. Afinal, o mundo não é mais o mesmo e a consciência das pessoas está mudando, essa nova ordem é orientada por valores econômicos, sociais e ambientais, que devem fundamentar o planejamento e as tomadas de decisão dos gestores públicos. Neste contexto, o processo licitatório tende a ser um suporte fundamental nas políticas públicas.

Na verdade, o Estado deve usar o seu poder de compra visando à fomentação das políticas públicas, alocando, de forma eficiente, o gasto dos recursos públicos e, com isso, otimizando o gasto investido. Esta forma de uso do poder de compra representa um novo paradigma nas compras públicas brasileiras.

Nesse norte, as licitações públicas sustentáveis devem ser vistas como ações desejáveis por parte de todos os agentes públicos envolvidos nesse processo, cujo foco primordial será a instrumentalização do processo licitatório a fim de efetivar as políticas públicas de preservação ao meio ambiente, consagradas como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Ao analisar os processos licitatórios do Município de Caturité, relativos ao ano de 2014, foi observado a existência da preocupação com o desenvolvimento sustentável local, ideia esta que demonstra a semente de inclusão da sustentabilidade na esfera pública.

O Ministério do Meio Ambiente (2014) estabelece que os principais critérios a serem inseridos nos editais dos processos licitatórios envolvem cinco áreas, a saber: ambiental, diversidade, segurança, direitos humanos e compras de pequenas empresas locais.

O Município de Caturité, em decorrência do interesse público, inclui nos editais de licitações alguns critérios de sustentabilidade, com o intuito de cuidar dos interesses dos

cidadãos e estabelecendo-se como um instrumento de concretização da cidadania e dos direitos fundamentais.

Na análise dos editais de licitações verificou-se a presença de apenas dois critérios de sustentabilidade: o de direitos humanos e o de compras de pequenas empresas locais. Ambos os critérios estão previstos de forma expressa, sendo sua inserção voltada para o desenvolvimento local sustentável.

O critério relativo aos direitos humanos tem sua relevância destacada pelo fato de contribuir para melhorar o cumprimento das leis sociais e trabalhistas nacionais e internacionais, reforçando os compromissos com as metas de desenvolvimento social, tais como as convenções básicas da Organização Internacional do Trabalho, que proíbem o trabalho forçado e infantil.

O critério das compras de pequenas empresas locais, por sua vez, é de suma importância por proporcionar um desenvolvimento local sustentável, que nas palavras de Buarque (2006, p.25 e 27) é possível por meio: da exploração das potencialidades locais; gestão pública eficiente; elevação das oportunidades sociais; viabilidade da economia local, para possibilitar o fomento da competitividade local; visando a conservação dos recursos naturais locais.

É notável que a conciliação dos três pilares da sustentabilidade com a gestão pública resulta em uma melhoria da qualidade do serviço público, e consequentemente, da vida humana. Além disso, a partir do momento que o governo utiliza critérios socioambientais para a aquisição de bens ou serviços, ele estará contribuindo para estimular a produção e a disponibilidade de produtos mais sustentáveis no mercado.

Neste sentido, a licitação sustentável integra requisitos, especificações e critérios que são compatíveis em favor da proteção do meio ambiente, do progresso social e no apoio ao desenvolvimento econômico, ou seja, buscando a eficiência dos recursos, a melhoria da qualidade de produtos e serviços e por fim, otimizando os custos (MOHAN *apud* COGO, ANDRADE E TESSER).

No Município de Caturité, a semente da sustentabilidade está lançada na inclusão dos critérios tidos como ecologicamente corretos nos processos de aquisições de produtos ou serviços. É notável que apesar do avanço da ocorrência de licitações sustentáveis, o Município ainda precisa evoluir mais um pouco no tocante a inserção de todos os critérios em seus editais.

No contexto atual, provavelmente em breve a administração pública deverá incluir todos aqueles critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, uma vez que a aplicação

do desenvolvimento sustentável no setor público promove a integração de diretrizes ambientalmente corretas, visando um menor impacto ao meio ambiente, á saúde humana e aos direitos humanos.

Assim, a licitação sustentável poderá ser visualizada por todos como uma forma do Estado realizar seus processos licitatórios para aquisição de produtos, serviços e obras, de maneira sustentável, atendendo suas necessidades, enquanto ente público, sem com isso prejudicar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A participação da Administração Pública na inclusão de critérios de sustentabilidade nos seus processos de contratações atinge, de forma indireta, o mercado econômico, isto porque incentiva as empresas para que adotem práticas sustentáveis na produção e comercialização de seus produtos e serviços.

A partir dessas informações, verifica-se que o estimulo a mercados locais e globais de inovação para produzir bens mais sustentáveis resulta em uma maior disponibilidade de produtos e serviços ambientalmente corretos a um melhor custo-benefício, além de disponibilizar informação aos compradores sobre o conteúdo e desempenho dos produtos, facilitando a escolha de comprar.

Com isso, o processo de aquisição de bens e serviços terá uma nova roupagem, haja vista que as empresas levarão em consideração alguns fatores, tais como: estratégias para evitar o consumo desnecessário e gerenciar a demanda; minimizar os impactos ambientais dos bens e serviços durante todo o ciclo de vida; os fornecedores agirão com práticas socialmente responsáveis, incluindo o cumprimento obrigações legais aos empregados, e considerarão o custo total do ciclo de vida dos bens e serviços, em vez de avaliar apenas o custo inicial.

O Município de Caturité, embora de maneira tímida, tem conseguido aplicar a gestão socioambiental sustentável em seus processos licitatórios, com a adoção de dois critérios sustentáveis, cujo objetivo é conciliar a proteção do meio ambiente com ações concretas em prol do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, a construção de uma nova cultura na gestão pública, voltada para a adoção de critérios ambientalmente corretos e de práticas sustentáveis, principalmente na esfera municipal, implica em um resultado tríplice: o atendimento do interesse da Administração pública, a preservação do meio ambiente e do bem estar social.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 2011.

BRASIL. *Lei* n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666compilado.htm</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

BRASIL. *Lei* nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 27 abr. 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Planos de gestão de logística sustentável: contratações públicas sustentáveis*. Caderno de Estudo e Pesquisa 1: Política Pública de Sustentabilidade / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília: SLTI, 2014.

BUARQUE, Sérgio C. *Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável*: material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal. Brasília: MEPF, INCRA, IICA, jun. 1999. Disponível em: <a href="http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/Pub

BUARQUE, Sérgio C. *Construindo o desenvolvimento local sustentável*: Metodologia de planejamento. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009a.

COGO, Giselle Alves da Rocha; ANDRADE JÚNIOR, Pedro Paulo de; TESSER, Daniel Poletto. Promoção da sustentabilidade nas organizações através da inclusão de critérios sustentáveis nas compras. Disponível em: <a href="https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1">https://www.admpg.com.br/2014/down.php?id=1225&q=1</a> Acesso em: 30 nov. 2014

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

GALLI, A. *Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável*. 1. ed. – 2. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUIMARÃES, Vanessa de Azevedo; ARAÚJO, Marinella Machado. Licitação sustentável. Disponível em: <a href="http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL">http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL</a>.pdf> Acesso em: 27 abr. 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012.

LEFF, Enrique. Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica:* para o curso de Direito. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MALMEGRIN, Maria Leonídia. Redes públicas de cooperação local. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Sustentabilidade na Administração Pública – A3P e a Gestão Socioambiental. Brasília: MMA, 2014.

NOVAES, Ricardo. *Desenvolvimento Sustentável na Escala Local*; a Agenda 21 Local como Estratégia para a construção da Sustentabilidade. In: Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 1, 6 a 9 nov., Indaiatuba (SP), 2002. *Anais*. Disponível em: <a href="http://www.anppas.org.br/encontro\_anual/encontro1/gt/sustentabilidade\_cidades/Ricardo%2">http://www.anppas.org.br/encontro\_anual/encontro1/gt/sustentabilidade\_cidades/Ricardo%2</a> OCarneiro%20Novaes.pdf> Acesso: 10 jan. 2014.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINHEIRO, M. G. As compras públicas sob o viés da sustentabilidade no âmbito das licitações sustentáveis. Pará: UFPA, 2013.

RODRIGUES, Auro de Jesus. *Metodologia Científica*. São Paulo: Avercamp, 2006.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento:* includente, sustentável e sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SOARES, G. F.S. A proteção internacional do meio ambiente. São Paulo: Manole, 2003.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. *Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública*. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Março/2011. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011\_1723.pdf">http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011\_1723.pdf</a> Acesso em: 27 abr. 2014.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. A Administração Pública e o consume sustentável. Disponível em: <a href="http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417">http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417</a> Acesso em: 27 abr. 2014.